



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre o fornecimento de autotestes para detecção de antígeno do SARS-CoV-2 pelo Sistema Único de Saúde.

SF/22813.84661-46
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de autotestes para detecção de antígeno do SARS-CoV-2 pelo Sistema Único de Saúde (SUS) até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2024, o SUS distribuirá mensalmente aos seus usuários que forem beneficiários do auxílio Brasil ou do benefício de prestação continuada – BPC, 1 (um) autoteste para detecção de antígeno do SARS-CoV-2, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a entrega do produto, o Poder Público poderá exigir a identificação do usuário nos cadastros do SUS, além da comprovação de que faz jus ao recebimento de ao menos um dos benefícios mencionados no *caput*.

Art. 3º É obrigatória a notificação dos resultados positivos em autotestes diagnósticos para detecção da COVID-19, por meio de solução tecnológica disponibilizada pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Público promoverá campanhas para esclarecimento da população sobre o uso adequado dos autotestes para detecção de antígeno do SARS-CoV-2.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22813.84661-46

Art. 5º O gestor do SUS em âmbito federal é responsável pela aquisição centralizada de quantidade suficiente de autotestes para detecção de antígeno do SARS-CoV-2 para entrega aos Municípios e ao Distrito Federal, cabendo ao gestor local a distribuição à população.

Art. 6º In corre em crime contra a saúde pública qualquer pessoa que venda, ofereça à venda ou anuncie a venda dos autotestes para detecção de antígeno do SARS-CoV-2.

Pena – detenção de 6 meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por agente público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Resolução – RDC nº 595, de 28 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabeleceu os requisitos e procedimentos para a solicitação de registro, distribuição, comercialização e utilização do autoteste para detecção de antígeno de SARS-CoV-2, em consonância ao Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19 (PNE-Teste) para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Desde então, os autotestes têm cumprido importante função social, pois reduziram imensamente o custo do acesso ao diagnóstico, permitindo que as pessoas que testem positivo para a presença do antígeno



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22813.84661-46

entrem rapidamente em isolamento social, preservando a saúde de seus familiares e pessoas de sua convivência próxima.

Nessa linha, é preciso expandir a distribuição dos autotestes àquelas pessoas mais humildes, que ainda não possuem acesso a eles, até que a COVID-19 esteja sob controle. A ideia central deste nosso projeto é, portanto, que o Sistema Único de Saúde distribua mensalmente aos seus usuários que forem beneficiários do auxílio Brasil ou do benefício de prestação continuada – BPC, 1 (um) autoteste para detecção de antígeno do SARS-CoV-2, até 31 de dezembro de 2024.

Assim, aperfeiçoaremos o processo de vigilância sobre a evolução da doença no país. Isso se torna ainda mais necessário porque, recentemente, o Brasil enfrentou uma alta mensal na quantidade de mortes por COVID-19¹. Tal situação inspira cautela, sobretudo diante do surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, a respeito das quais ainda não temos conhecimento se podem ou não se revelar mais letais que as já conhecidas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

¹ Conforme disponível em: [https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/07/01/brasil-tem-primeira-alta-mensal-de-mortes-por-covid-desde-fevereiro-mas-com-baixa-leletalidade-apontam-secretarias-de-saude.ghtml](https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/07/01/brasil-tem-primeira-alta-mensal-de-mortes-por-covid-desde-fevereiro-mas-com-baixa-letalidade-apontam-secretarias-de-saude.ghtml)